



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0001053/2024-54

**EDITAL SEDESE Nº 06/2024**

### **PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, conforme o disposto no § 1º do art. 4 da Lei nº 22.414, de 16 de dezembro de 2016, e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 48.354, de 21 de janeiro de 2022, vem por meio deste, instaurar e conduzir o processo seletivo para os cargos de conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais – Cejuve-MG.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

1.1. Ficam convidadas a participar do processo de seleção pública para a composição da representação da sociedade civil no Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG, para o biênio de 2024 a 2026, as entidades que têm como objetivo principal de suas atividades a promoção, o atendimento, a defesa, a garantia, os estudos e as pesquisas dos direitos das juventudes.

1.1.1. Para os efeitos deste Edital, são considerados jovens as pessoas com idade de 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**1.1.2. O processo de seleção, conduzido pela Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, será apoiado administrativamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.**

1.2. O Cejuve-MG será composto por trinta e seis conselheiros, titulares e suplentes, a serem nomeados pelo Governador, na seguinte forma:

I – doze conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão representantes indicados pelo Estado, conforme o inciso I, art. 4º, da Lei nº 22.414, de 2016.

II – vinte e quatro conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude, conforme o inciso II, art. 4º, da Lei nº 22.414, de 2016.

1.3. Caberá à Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, conduzir o processo de seleção pública a que se refere este Edital, para habilitação das entidades inscritas, com base na análise da documentação enviada.

1.4. Compete a Comissão de Seleção:

I – receber, processar e concluir os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I - Cronograma Atividade Prazo em Dias Corridos deste Edital.

II – aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;

III – organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação, à classificação, à divulgação dos resultados e ao registro das entidades da sociedade civil e seus respectivos candidatos;

IV – promover o processo de seleção, proclamando o resultado final com ampla publicidade;

V – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;

VI – analisar e resolver os casos omissos neste Edital.

1.4.1. Os prazos previstos neste Edital são passíveis de prorrogação por ato da presidente da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024.

## 2. DAS REPRESENTAÇÕES E DAS INSCRIÇÕES

2.1. As cadeiras destinadas às entidades da sociedade civil legalmente constituídas, serão voltadas à representação de jovens nas seguintes áreas:

I – diversidade social;

II – expressão religiosa;

III – direito político;

- IV – esportes, lazer, cultura e artes;
- V – empreendedorismo;
- VI – direitos sociais;
- VII – trabalho e emprego;
- VIII – meio rural;
- IX – representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços;
- X – representatividade estudantil;
- XI – direitos humanos;
- XII – saúde.

**2.1.1. Serão disponibilizadas duas cadeiras de representação da sociedade civil para cada área mencionada no item 2.1, ou seja, cada área mencionada no item 2.1 terá duas vagas para serem ocupadas por diferentes entidades da sociedade civil, e cada entidade da sociedade civil terá um conselheiro titular e um conselheiro suplente.**

- a) O mandato do conselheiro do Cejuve-MG de que trata o inciso I será de dois anos, sendo permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 22.414, de 2016](#).
- b) O mandato do conselheiro do Cejuve-MG de que trata o inciso II será de dois anos, sendo permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 22.414, de 2016](#), e vincula-se à entidade da sociedade civil que o houver indicado.
- c) A indicação de que trata o inciso I e o processo seletivo de que trata o inciso II ocorrerão, simultaneamente, no segundo e quarto ano de mandato do chefe do Poder Executivo.
- d) Os conselheiros de que trata o inciso II serão selecionados dentre representantes de entidades de apoio às políticas de juventude e de movimentos, associações e organizações da juventude.
- e) É vedado ao conselheiro do Cejuve-MG, titular e suplente, representar, em mandato imediatamente subsequente, outra secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil.
- f) O conselheiro suplente, no exercício de mandato original ou por recondução, poderá, para o mandato imediatamente subsequente, representar a mesma secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil como titular, sendo, nesta hipótese, vedada a recondução como titular.
- g) Para fins de aferição de presença, salvo situação de emergência, o conselheiro deverá apresentar justificativa prévia de ausência junto à secretaria de Estado ou à entidade da sociedade civil a que representar, sob pena de responsabilização funcional, no caso de representante de secretaria de Estado.
- h) A participação como conselheiro do Cejuve-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

2.1.2. Cada entidade poderá se candidatar a quantas áreas tiver interesse, indicando sua ordem de preferência na Ficha de Inscrição, desde que comprove experiência de atuação nessas respectivas áreas, por meio do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 2.3.2., alínea a, do subitem 2.3.

2.1.3. Após a classificação, a Comissão de Seleção poderá alocar as entidades entre as áreas descritas nos incisos de I a XII do subitem 2.1, considerando as áreas de atuação apontadas pela entidade, objetivando preencher todas as cadeiras de representação.

2.1.4. Cada entidade poderá ocupar apenas uma cadeira de representação da sociedade civil.

2.1.5. Para fins deste Edital, entende-se por entidade, uma organização com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio, que não se encontra subordinada organizacional ou administrativamente a outra entidade que também pleiteia assento no Conselho.

2.2. As entidades pretensas a ocupar cadeiras no Cejuve-MG deverão se inscrever por meio do encaminhamento da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e dos demais documentos constantes no subitem 2.3.2., alínea “a” a “f”, do subitem 2.3, para o e-mail [selecao.cejuve@social.mg.gov.br](mailto:selecao.cejuve@social.mg.gov.br), no período de dez dias após a publicação deste Edital.

2.2.1. Serão efetivadas apenas as inscrições enviadas por meio do endereço eletrônico utilizado para as comunicações oficiais da entidade.

2.3. A inscrição da entidade fica condicionada à comprovação das seguintes condições:

I – estar legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação comprovada no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº. 48.354, de 2022.

II – atuar em pelo menos uma área definida nos incisos I a XII do subitem 2.1.

2.3.1. A entidade, no momento da inscrição, deverá se candidatar às áreas descritas nos incisos I a XII do subitem 2.1., em conformidade com o seu escopo de atuação, definido por meio do seu Estatuto.

2.3.2. Para a comprovação da existência e da atuação da entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) cópia digitalizada de Estatuto Social atualizado e outros documentos comprobatórios de sua existência;

b) comprovante de situação regular atualizada da Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Sedese conforme Anexo II;

d) carteira de identificação do responsável legal da entidade;

e) portfólio das atividades, projetos e produtos ou serviços prestados, entregues ou desenvolvidos em prol das juventudes, realizados pela entidade;

f) matérias veiculadas na imprensa, postagens eletrônicas em sites e redes sociais, materiais gráficos produzidos e divulgados por parceiros ou terceiros, ou qualquer outro meio que demonstre atuação em consonância com os direitos das juventudes, na(s) temática(s) pleiteada(s) no momento da inscrição.

2.4. O não encaminhamento de quaisquer dos documentos listados nas alíneas “a” até “f”, do subitem 2.3.2, inciso II, do subitem 2.3, impedirá a participação da entidade no processo seletivo, devendo a Sedese declarar a entidade inabilitada.

**2.4.1. Não serão aceitos documentos, para fins de habilitação das entidades, com envio posterior ao prazo estabelecido no subitem 2.2, nem por outros meios diversos dos descritos neste Edital.**

**2.4.2. Durante o período de análise da documentação, será facultado à Comissão de Seleção solicitar documentação complementar às entidades inscritas, caso julgue necessário, para fins de eventual esclarecimento de documentação já apresentada, e esta documentação complementar não caberá**

**como forma de suprir documentação não enviada em tempo hábil.**

2.5. A veracidade das informações constantes dos documentos apresentados é de total responsabilidade da entidade, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata, com a consequente perda da vaga no Cejuve-MG, e demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, por comprovação de fraude ou má-fé, sendo permitida a correção dos vícios ou problemas, dentro do prazo recursal próprio previsto.

2.6. Será excluída a entidade, e seus respectivos representantes, na hipótese da Comissão de Seleção apurar, e eventualmente constatar irregularidades, mesmo após a posse no Conselho, considerando-se irregularidades as constatações de documentos falsos ou adulterados ou em divergência com o original, parcial ou integralmente;

2.7. A entidade inabilitada poderá interpor recurso relativo à inabilitação, por meio do e-mail: [selecao.cejuve@social.mg.gov.br](mailto:selecao.cejuve@social.mg.gov.br) em até dez dias corridos, a contar da divulgação da lista das entidades habilitadas, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico da Sedese ([www.sedese.mg.gov.br](http://www.sedese.mg.gov.br)).

2.7.1. É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise da Comissão de Seleção quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.

**2.8 Os pedidos de recursos relativos à habilitação e à classificação das entidades, com seus respectivos esclarecimentos, e impugnações ou aprovações serão respondidos pela Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas nos termos do item 2.7 deste Edital, devendo a SEDESE publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico ([www.sedese.mg.gov.br](http://www.sedese.mg.gov.br)).**

**2.9 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, poderá retratar-se em dois dias corridos. Se houver retratação ocorrerá o prosseguimento do processo; não havendo retratação serão analisadas as razões do recurso.**

### 3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo de habilitação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 48.354, de 2022, com base nas regras deste Edital e na documentação apresentada pelas entidades inscritas.

3.1.1. O processo de habilitação irá durar cinco dias corridos, após findo o prazo de inscrição.

3.1.2. Após a habilitação das entidades, será feita a publicação da lista das entidades habilitadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico da Sedese, no prazo de três dias corridos.

3.2. O processo de classificação das entidades é de competência da Comissão de Seleção, com base na análise da documentação enviada no momento da inscrição e em conformidade com os termos previstos neste Edital, o que se dará no prazo de cinco dias corridos.

**3.2.1. Não havendo inscrições suficientes ou entidades classificadas em quantidade suficiente para preencher todas as vinte e quatro cadeiras de representação da sociedade civil, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese nº 35, de 16 de maio de 2024, poderá convidar outras entidades para preencher as vagas ausentes.**

**3.2.2. A lista de entidades habilitadas, caso seja superior à quantidade de cadeiras no Cejuve MG, será mantida como prioritária para convocação de suplementação de vagas ausentes consequentes de vacância das entidades do conselho durante o mandato de 2024 a 2026, a fim de combater o esvaziamento do Conselho Estadual de Juventude, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Estadual 48.354 de 21 de janeiro de 2022.**

**3.3. Concluídos os recursos, as entidades classificadas, até o número de vinte e quatro, deverão encaminhar duas indicações de representantes para ocupar as cadeiras de titular e suplente, acompanhadas dos respectivos currículos, com indicação de qual será o conselheiro titular e qual será o conselheiro suplente, além dos documentos abaixo mencionados, para o e-mail [selecao.cejuve@social.mg.gov.br](mailto:selecao.cejuve@social.mg.gov.br), no prazo de três dias corridos:**

I – Cópia da Ata de Posse de seu indicado para representante titular, da Carteira de identidade, do CPF e comprovante de endereço residencial;

II – Cópia da Ata de Posse de seu indicado para representante suplente, da Carteira de identidade, do CPF e comprovante de endereço residencial;

III – Carteira de identificação dos candidatos, titular e suplente, sendo que os representantes com idade entre 15 e 17 anos deverão apresentar autorização de seu representante legal, por meio de declaração autenticada em cartório, assinada por meio de certificação digital ou do gov.br.

3.3.1. É vedado ao conselheiro do Cejuve-MG, titular e suplente, representar, em mandato imediatamente subsequente, outra secretaria de Estado ou entidade da sociedade civil, nos termos do § 5º, do art. 2º, do Decreto 48.354, de 2022.

3.3.2. Não serão aceitas indicações de currículos das mesmas pessoas para diferentes entidades, de modo que se considerará como válida apenas a inscrição que primeiro protocolar seu pedido na via digital.

#### **4. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

4.1. Concluído o processo de seleção descrito no item 3 deste Edital, a Sedese promoverá a divulgação das entidades e de seus respectivos representantes selecionados.

I – A publicação dos resultados finais do processo seletivo, contemplando a lista das entidades e dos respectivos nomes dos representantes titular e suplente, será divulgada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico da Sedese, no prazo de três dias corridos após a seleção dos candidatos.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. O titular da Sedese tomará as devidas providências para a nomeação e posse coletiva dos novos conselheiros no Cejuve-MG.
- 5.2. É de inteira responsabilidade da entidade candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital.
- 5.3 O descumprimento dos dispositivos legais ou daqueles previstos neste Edital implicará exclusão da entidade candidata do presente processo eleitoral.
- 5.4. Na impossibilidade de divulgação no site da SEDESE, será providenciada a publicação dos resultados e demais informações pertinentes a este Edital somente no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.
- 5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Mariana de Oliveira Pimentel**  
**Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social**

ANEXO I – CRONOGRAMA ATIVIDADE PRAZO EM DIAS CORRIDOS  
ATIVIDADES PRAZO EM DIAS CORRIDOS:

ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS CORRIDOS
Período de inscrições	10
Análise da documentação encaminhada pelas entidades	5
Publicação das entidades habilitadas	3
Prazo para interposição de recurso	10

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO  
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE NOME DA ENTIDADE:

**FICHA DE INSCRIÇÃO INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

NOME DA ENTIDADE:

RAZÃO SOCIAL:

SIGLA:

CNPJ:

DATA DE CRIAÇÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

**INFORMAÇÕES SOBRE A ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE****ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (MARQUE A CORRESPONDENTE À ATUAÇÃO DA ENTIDADE)**

LOCAL:

MUNICIPAL:

ESTADUAL:

NACIONAL:

INTERNACIONAL:

REPRESENTATIVIDADE  
TERRITORIAL:NÚMERO DE MUNICÍPIOS  
MINEIROS ATENDIDOS NOS  
ÚLTIMOS 5 ANOS:

ÁREA DE ATUAÇÃO (MARQUE A CORRESPONDENTE À ATUAÇÃO DA ENTIDADE)[B(1)]

<i>I – diversidade social</i>	
<i>II – expressão religiosa</i>	
<i>III – direito político</i>	
<i>IV – esportes, lazer, cultura e artes</i>	
<i>V – empreendedorismo</i>	
<i>VI – direitos sociais</i>	
<i>VII – trabalho e emprego</i>	
<i>VIII – meio rural</i>	
<i>IX – representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços</i>	
<i>X – representatividade estudantil</i>	
<i>XI – direitos humanos</i>	
<i>XII – saúde</i>	

**INFORMAÇÕES SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO:

CPF:

FORMAÇÃO:

CARGO OCUPADO NA ENTIDADE:

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

Referência: Processo nº 1480.01.0001053/2024-54 SEI nº 89398807



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Oliveira Pimentel, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 07/06/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89863069** e o código CRC **6B31A58B**.

---